

Despacho n.º 12467-B/2018

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

1 — A realização de consulta pública ao projeto de Portaria que altera o regulamento dos programas de apoio às artes, no âmbito do regime jurídico de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, no Portal do Governo e no sítio institucional da DGARTES na Internet.

2 — Os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do projeto de alteração em anexo, devem pronunciar-se por escrito para o endereço eletrónico consultapublica@mc.gov.pt ou para o endereço postal Gabinete da Ministra da Cultura, Palácio Nacional da Ajuda, 1300-018 Lisboa.

19 de dezembro de 2018. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

ANEXO

Projeto de Portaria que altera o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro

Os artigos 3.º a 7.º, 9.º, 10.º, 14.º, 18.º e 19.º da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- a)
- b)
- c) Para o cruzamento disciplinar, fomentar, preservar, valorizar e promover as múltiplas práticas de reflexão, relação e intersecção entre disciplinas artísticas ou com outras áreas do conhecimento.

Artigo 4.º

[...]

- a)
- i)
- ii)
- iii) Interpretação, nomeadamente na área da música;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 — A abertura deste programa de apoio ocorre no ano civil anterior àquele a que reporta o início da sua atribuição por forma a assegurar a contratação dos apoios até ao final do terceiro trimestre desse ano e em conformidade com o que estiver inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.
- 3 — As modalidades bienal e quadrienal correspondem ao período de concessão de apoio, por dois ou quatro anos respetivamente, sendo exigida uma descrição do projeto para o período de financiamento que evidencie e justifique o financiamento de uma atividade continuada e plurianual e a planificação concreta para o primeiro ano.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- a) Plano de atividades — qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional — 50 %;
- b)
- c) Repercussão social — alcance e visibilidade aferidas pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação — 7,5 %;
- d) Projeto de gestão — qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades — 20 %;
- e) Correspondência aos objetivos — aferida pelo potencial de concretização do serviço público previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados em aviso de abertura — 7,5 %.

2 — (Revogado.)

3 — São elegíveis para apoio as candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação global máxima, sendo cada critério pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

4 — A pontuação final dos critérios de apreciação é obtida através da soma das pontuações de cada um dos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PE \% = [a \times 50 \% + b \times 15 \% + c \times 7,5 \% + d \times 20 \% + e \times 7,5 \%] / 20$$

Em que:

PE % — corresponde à pontuação de elegibilidade da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

5 — (Revogado.)

6 — A classificação das candidaturas é calculada através da aplicação da fórmula prevista no n.º 3, sendo as candidaturas ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

7 —

Artigo 7.º

[...]

1 — O programa de apoio a projetos tem por objetivo contribuir para o dinamismo e a renovação do tecido artístico, através do incentivo ao surgimento de propostas que reflitam a singularidade do setor.

2 — Este programa integra linhas de financiamento direcionadas a uma atividade ou a um projeto particulares, de ocorrência pontual ou intermitente, e que contemplem o conjunto das ações necessárias à sua concretização.

3 — A abertura deste programa de apoio ocorre, no mínimo, uma vez por ano, e em conformidade com o que tiver sido inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, por forma a assegurar a contratação dos apoios até 15 dias úteis antes do início das atividades a apoiar.

4 —

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- a) Projeto artístico — qualidade, relevância cultural e equipa — 60 %;
- b) Viabilidade — consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas — 30 %;
- c) (Revogada.)
- d)

2 —
 3 — A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = [a \times 60 \% + b \times 30 \% + d \times 10 \%] / 20$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b) e d) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

4 —

5 — Os critérios fixados no presente artigo podem não se aplicar ao apoio complementar a projetos previamente selecionados por concurso.

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — Sempre que os apoios tenham caráter plurianual, a sua contratação deve ocorrer até três meses antes do início das atividades a apoiar.

Artigo 14.º

[...]

1 —

2 — No concurso limitado, podem ser definidos em aviso de abertura, critérios de apreciação e respetiva ponderação distintos dos previstos no programa de apoio em que se insere.

Artigo 18.º

[...]

1 —

a) 30 dias úteis, no programa de apoio sustentado;

b)

2 —

a) Princípios subjacentes à distribuição do financiamento por região e por áreas artísticas e/ou domínios de atividade;

b) [Anterior alínea a).]

c) [Anterior alínea b).]

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

3 —

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — No programa de apoio sustentado as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado respeitante ao primeiro ano de atividades, e em relação a cada um dos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese dos dados solicitados, de acordo com o formulário disponibilizado.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 30 de novembro de 2018.

311930144

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
 E SEGURANÇA SOCIAL**

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 19267-B/2018

Concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspetor superior do trabalho, com vista ao preenchimento de 80 postos de trabalho, na categoria de inspetor do trabalho, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), aberto pelo Aviso n.º 15320-A/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2016.

1 — Complementarmente à informação constante do Aviso 16289/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de 2018, e na sequência dos recursos hierárquicos interpostos para a Inspectora-Geral da ACT, contestando a exclusão do concurso, informa-se que foram indeferidos, mantendo-se, portanto, na lista de excluídos da Avaliação Curricular, os seguintes candidatos:

Nome	Referência
António Manuel Jacinta Cordeiro Carneiro	A
Ana Marta Pereira do Carmo	B
Ana Paula de Sousa Pinto Chambino Carneiro	B
Elza Jacinto Cordeiro	B
Manuel José Martins Pereira	D
Ricardo Nuno Fialho Mendes	D
Ricardo Paulo Costa Ferreira	D
Sandra Regina de Carvalho Fernandes Gomes	D
Fabício António de Sousa Pereira	F
Luís Miguel de Almeida Gomes da Costa	F

2 — Informa-se ainda que foram indeferidos os recursos hierárquicos, mantendo-se, no entanto, na lista de admitidos, os seguintes candidatos:

Nome	Referência
José Manuel de Lemos	D
Raquel Maria Ferreira Coelho Vieira	D
Tiago Manuel Néri Oliveira Laranjeira	D
Maria Alexandra Cardoso Janela Pires Lopes Pinto	F

19 de dezembro de 2018. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311931043